



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Estadual do Ambiente

Presidência

TACCM.INEA n° 03/2024

Processo n° SEI-070002/011860/2022

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA DE CONVERSÃO DE MULTA SEM AJUSTE DE CESSAÇÃO E/OU REPARAÇÃO DE DANO AMBIENTAL (TACCM) que entre si celebram o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (Seas) e o Instituto Estadual do Ambiente (Inea) com a empresa Casalite Indústria e Comércio de Materiais de Construção Ltda.

O Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da **Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade**, doravante denominada **Seas**, com sede na Av. Venezuela, nº 110 - 5º andar, Saúde, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.081-312, inscrita no CNPJ sob o nº 42.498.709/0001-09, representada por **Thiago Pampolha Gonçalves**, Vice-Governador, respondendo pelo expediente da Seas, conforme Ato do Governador, por meio de Decreto de 01/01/2023, publicado no Diário Oficial do Estado de 01/01/2023, brasileiro, casado, parlamentar, portador da carteira de identidade nº 20928996-6, expedida pelo DIC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 119.064.587-40, e o **Instituto Estadual do Ambiente**, doravante denominado **Inea**, com sede na Avenida Venezuela nº 110, Saúde, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.081-312, inscrito no CNPJ sob o nº 10.598.957/0001-35, neste ato representado por seu Presidente **Philipe Campelo Costa Brondi da Silva**, brasileiro, casado, turismólogo, portador da carteira de identidade nº 127247567, expedida pelo DIC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.611.067-67, e por seu Diretor de Pós-Licença e Fiscalização Ambiental (DIRPOS), **Rodrigo Medeiros Boaventura**, brasileiro, casado, Oficial da Policial Militar, portador da carteira de identidade nº 11.546.346-5, expedida pelo DIC-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 113.344.047-98, designados **Comprometentes** e, de outro lado, a empresa **Casalite Indústria e Comércio de Materiais de Construção Ltda.**, com endereço na Av. Mascarenhas de Moraes, nº 521, Duque de Caxias, RJ, CEP: 25.230-030, inscrita no CNPJ 27.895.762/0001-50, neste ato representada por seu sócio **Mauro Mounayar Barreto**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CNH nº 00023736878 DETRAN/RJ, inscrito no CPMF sob o nº 400.915.707-00, doravante designada simplesmente **Compromissada**.



CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 225, *caput*, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que é dever do poder público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a atuação do Estado do Rio de Janeiro, no sentido de viabilizar uma política ambiental voltada para o incremento da qualidade de vida da população e da geração de empregos e renda compatíveis com o desenvolvimento econômico sustentável;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 3.467/2000, que autoriza a conversão da multa simples em prestação de serviços de melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.867/2021, que regulamenta o art. 101 da Lei Estadual nº 3.467/2000 e dispõe sobre o Programa Estadual de Conversão de Multas Ambientais;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta Seas/Inea nº 57/2021, que regulamenta o procedimento para conversão de multa simples em prestação de serviços de melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

CONSIDERANDO a Resolução Seas nº 120/2022, que delegou ao Subsecretário Executivo da Seas competência para apreciar os pedidos de conversão de multa ambiental;

CONSIDERANDO que a Compromissada (i) deu prosseguimento na operação de qualquer atividade depois de vencido o prazo de validade da respectiva licença de operação, salvo se já tiver sido protocolizado o respectivo pedido de renovação de licença, e (ii) poluiu o ar por lançamento de resíduos gasosos ou de material particulado, transgredindo os arts. 86 e 91 da Lei Estadual nº 3.467/2000;

CONSIDERANDO que, em 23/06/2015, foi aplicada a penalidade de multa simples à Compromissada por meio do Auto de Infração COGEFISEAI/00143640 no Processo Administrativo SEI E-07/506133/2012, no valor de R\$ 71.692,60;

CONSIDERANDO que, em 23/01/2018, o então Diretor do Inea deferiu parcialmente a impugnação apresentada pela empresa e reduziu a multa aplicada através do Auto de Infração COGEFISEAI/00143640 (SEI E-07/506133/2012) para o valor de R\$ 35.460,88;

CONSIDERANDO que a equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Atividades Industriais (GELIN) em despacho de 11/01/2023 (nº SEI 45534699), com relação ao Auto de Infração COGEFISEAI/00143640, informou que: (i) à época dos fatos as irregularidades que motivaram a lavratura do Auto de Constatação foram sanadas; (ii) face ao tempo decorrido, não se pode confirmar ou afirmar se houve dano ambiental a ser reparado e mensurar a sua valorização; e (iii) de acordo com a condicionante nº 4 da Licença de Operação (LO 034346) emitida em 20/05/2016 e com vencimento em 20/05/2020, a empresa deveria requerer sua renovação junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Duque de Caxias;



CONSIDERANDO que em despacho de 11/10/2023 (nº SEI 61423753), a equipe técnica da GELIN informou, ainda, que a infração imputada à empresa se enquadra na hipótese 3 da Manifestação GERDAM SEI nº 173 - instrumento (TACCM) -, sem a necessidade de adoção de medidas específicas para cessação e/ou reparação de dano ambiental, bem como também que a GELIN não se opõe à efetivação do TAC;

CONSIDERANDO que a Compromissada descumpriu as condicionantes nº 10, 11 e 12 da Licença de Operação (LO FE007561), transgredindo o artigo 87 da Lei Estadual 3.467/2000;

CONSIDERANDO que, em 15/10/2018, foi aplicada a penalidade de multa simples à Compromissada por meio do Auto de Infração COGEFISEAI/00151025 no Processo Administrativo SEI E-07/002.10452/2015, no valor de R\$ 40.818,31;

CONSIDERANDO que, em 27/10/2022, o então Diretor da DIPOS indeferiu a impugnação apresentada pela empresa e convalidou o Auto de Infração COGEFISEAI/00151025, informando a redução do valor da multa para o valor de R\$ 23.073,65;

CONSIDERANDO que a equipe técnica da GELIN, em despacho de 05/09/2023 (nº SEI 54919444), com relação ao Auto de Infração COGEFISEAI/00151025, esclareceu que: (i) não tem como afirmar ou confirmar se a infração constatada acarretou dano ambiental; (ii) consta informação no processo de Licença de Operação E-07/204949/2002, onde verificou-se junto ao requerente a emissão da Licença de Operação nº 018/2021, por meio do processo nº 019/000025/2020, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Duque de Caxias, emitida em 20 de abril de 2021 com validade até 19 abril de 2026, sendo o acompanhamento e a fiscalização do supracitado instrumento conduzido em âmbito municipal; e (iii) não têm nada a opor quanto a efetivação de um TAC;

CONSIDERANDO que em despacho de 16/10/2023 (nº SEI 61518322), equipe técnica da GELIN informou que a infração imputada à empresa se enquadra na hipótese 3 da Manifestação GERDAM SEI nº 173 - instrumento (TACCM) -, sem a necessidade de adoção de medidas específicas para cessação e/ou reparação de dano ambiental, bem como também que a GELIN não se opõe a efetivação do TAC;

CONSIDERANDO que o Gerente Financeiro do Inea, em despacho de 15/02/2023 (nº SEI 47318436), nos autos do SEI E-07/506133/2012, informou que a Receita Bruta (nº SEI 47105839) da empresa compreende o montante de R\$ 154.323.995,88 no exercício de 2021 (sendo inadmitido, portanto, o parcelamento), nos termos do §3º, do art. 12 do Decreto Estadual nº 47.867/2021;

CONSIDERANDO que o Subsecretário Executivo da Seas autorizou a conversão das multas dos Autos de Infração COGEFISEAI/00143640 e COGEFISEAI/00151025, conforme decisões de 24/11/2023 e 28/11/2023, respectivamente, nos Processos dos Autos de Infração;

CONSIDERANDO que foi aberto o Processo Administrativo SEI-070002/011860/2022 para registrar as tratativas para a celebração e o posterior acompanhamento do presente Termo;

CONSIDERANDO o que consta nos Procedimentos Administrativos SEI-070002/011860/2022 (TAC), SEI E-07/506.133/2012 (Auto de Infração COGEFISEAI/00143640) e SEI E-07/002.10452/2015 (Auto de Infração COGEFISEAI/00151025);



RESOLVEM celebrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta de Conversão de Multa sem Ajuste de Cessação e/ou Reparação de Dano Ambiental (TACCM), daqui por diante denominado simplesmente Termo, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem como objeto estabelecer os prazos e condições para que a Compromissada cumpra as obrigações advindas da conversão das multas referentes aos Autos de Infração COGEFISEAI/00143640 e COGEFISEAI/00151025, lavrados nos autos dos Processos SEI E-07/506.133/2012 e SEI E-07/002.10452/2015, por meio de depósito do valor final na conta bancária destinada ao Mecanismo para Conservação da Biodiversidade (Fundo da Mata Atlântica - FMA), na forma da alínea “c” do art. 3º-C da Lei Estadual nº 6.572/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 O prazo de vigência do presente Termo é de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura.

2.2 A vigência deste Termo poderá ser prorrogada por prazo não superior a 1 (um) ano, mediante a celebração de Termo Aditivo, com base em justificativa apresentada pela Compromissada em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento, se o Inea considerar pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SANÇÃO APLICADA E DA CONVERSÃO REALIZADA

3.1 Os Autos de Infração COGEFISEAI/00143640 e COGEFISEAI/00151025, que deram causa às sanções de multas ora convertidas por meio de Mecanismo para Conservação da Biodiversidade (Fundo da Mata Atlântica - FMA), são parte integrante deste, na forma do Anexo I deste Termo.

3.1.1 Conforme o disposto no art. 13, §3º, do Decreto Estadual nº 47.867/2021, considerar-se-ão os valores a seguir:

Auto de Infração	Valor Original	Valor Reduzido pelo Diretor do Inea	Valor Corrigido Monetariamente - 2024	Desconto Aplicado	Valor Final
COGEFISEAI/00143640	R\$ 71.692,60	R\$ 35.460,88	R\$ 48.846,87	20%	R\$ 39.077,50
COGEFISEAI/00151025	R\$ 40.818,31	R\$ 23.073,65	R\$ 25.587,71	30%	R\$ 17.911,40



3.1.1.1. Auto de Infração COGEFISEAI/00143640, de 23/06/2015, lavrado por (i) dar prosseguimento na operação de qualquer atividade depois de vencido o prazo de validade da respectiva licença de operação, salvo se já tiver sido protocolizado o respectivo pedido de renovação de licença, e (ii) poluir o ar por lançamento de resíduos gasosos ou de material particulado (SEI E-07/506133/2012); e

3.1.1.2. Auto de Infração COGEFISEAI/00151025, de 15/10/2018, lavrado pelo descumprimento das condicionantes nº 10, 11 e 12 da Licença de Operação - LO FE007561 (SEI E-07/002.10452/2015).

3.2 A exigibilidade de pagamento das multas aplicadas nos Autos de Infração COGEFISEAI/00143640 e COGEFISEAI/00151025, lavrados nos autos dos Processos SEI E-07/506.133/2012 e SEI E-07/002.10452/2015, ficará suspensa, conforme disposto no artigo 101 da Lei Estadual 3.467/2000, até o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Compromissada no presente Termo.

§ 1º Após o término do prazo de vigência do presente Termo, e constatado pelos Compromitentes o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Compromissada, as multas poderão ser reduzidas ou canceladas definitivamente (artigo 101, §5º, da Lei nº 3.467/2000).

§ 2º Na hipótese de persistência na irregularidade ou revelando-se a atitude do infrator como meramente paliativa ou procrastinatória, subsistirão as multas nos valores originais devidamente corrigidos, referidas no *caput* deste item, com acréscimo de 30% (trinta por cento) em cada multa, sem prejuízo das demais multas previstas neste Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSADA

4.1 No cumprimento do presente Termo, a Compromissada se obriga a:

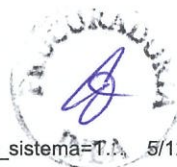
4.1.1 Realizar, de forma diligente, o pagamento de uma única parcela até o 10º (décimo) dia do mês seguinte à celebração do TAC, sendo o valor de R\$ 56.988,89 (cinquenta e seis mil, novecentos e oitenta e oito reais e oitenta e nove centavos), na Conta Corrente nº 1586-3, Agência nº 199, do Banco Caixa Econômica Federal (Favorecido: Fundação Assistencial e de Apoio à Biodiversidade São Francisco de Assis, CNPJ nº 31.419.831/0001-26);

4.1.2 Protocolar no processo administrativo SEI-070002/011860/2022, até o 20º (vigésimo) dia útil do mês seguinte à celebração do TAC, a comprovação do pagamento da parcela; e

4.1.3 Comunicar ao Inea quaisquer alterações em seus dados, especialmente em seu endereço e em sua situação societária, quando for o caso.

4.2 O cumprimento do presente Termo não constitui óbice à apuração de eventuais infrações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE



5.1 No cumprimento do presente Termo, o Inea se obriga a:

5.1.1 Fiscalizar o cumprimento das obrigações da Compromissada;

5.1.2 Emitir Termo de Quitação após comprovado o efetivo cumprimento de todas as obrigações constantes do presente Termo, sendo que uma via deverá ser inserida nos respectivos Procedimentos Administrativos.

5.2 No cumprimento do presente Termo, a Seas se obriga a acompanhar o cumprimento do pagamento previsto no item 4.1.1 da Cláusula Quarta.

5.3 Os Compromitentes não serão responsáveis por quaisquer ônus, direitos ou obrigações relativas à legislação tributária, previdenciária, trabalhista ou securitária decorrentes da execução deste Termo, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Compromissada.

5.4 Os Compromitentes não serão responsáveis por quaisquer compromissos assumidos pela Compromissada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano ou indenização a terceiros em decorrência de atos da Compromissada, de seus dirigentes, empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 O disposto no presente Termo não limita, impede ou suspende a fiscalização ampla, irrestrita e permanente das atividades da Compromissada, pelos Compromitentes ou pelos demais órgãos e instituições ambientais do Estado do Rio de Janeiro ou o exercício de suas demais atribuições e prerrogativas legais.

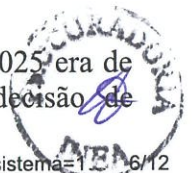
6.2 A existência e atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Compromissada no que concerne às obrigações ajustadas e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR PREVISTO

7.1 O valor total estimado do investimento previsto neste Termo é de R\$ 56.988,89 (cinquenta e seis mil, novecentos e oitenta e oito reais e oitenta e nove centavos).

7.1.1 O valor original da multa aplicada por meio do Auto de Infração COGEFISEAI/00143640 era de R\$ 71.692,60, sendo reduzido para R\$ 35.460,88 pelo então Diretor do Inea em decisão de 23/01/2018, mas, levando-se em consideração a correção monetária com base na Ufir/RJ 2024, passou para R\$ 48.846,87, que, com a aplicação do desconto de 20%, conforme previsão do artigo 13, III, do Decreto 47.867/2021, ficou estabelecido o valor em R\$ 39.077,50; e

7.1.2 O valor original da multa aplicada por meio do Auto de Infração COGEFISEAI/00151025 era de R\$ 40.818,31, sendo reduzido para R\$ 23.073,65 pelo então Diretor da DIPOS em decisão de



27/10/2022, mas, levando-se em consideração a correção monetária com base na Ufir/RJ 2024, passou para R\$ 25.587,71, que com a aplicação dos descontos de 30%, conforme previsão do artigo 13, II, do Decreto 47.867/2021, ficou estabelecido o valor em R\$ 17.911,40.

7.2 O valor total deste Termo, referido no item 7.1 desta cláusula, não contempla eventual dano causado a terceiros em função da degradação.

7.3 O desembolso será realizado em parcela única, conforme item 4.1.1.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 O presente Termo poderá ser rescindido quando descumpridas quaisquer de suas cláusulas, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e de força maior devidamente comprovadas.

8.2 A decisão quanto à rescisão do presente Termo será tomada pelos Compromitentes e comunicada à interessada por meio de notificação.

8.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a execução total ou parcial das obrigações previstas neste instrumento deverá ser comunicada aos Compromitentes no prazo de 7 (sete) dias, hipótese em que não serão cobradas as multas previstas na Cláusula Nona deste Termo, salvo se a comunicação se der fora deste prazo ou se a alegação não for devidamente comprovada.

8.4 Se a impossibilidade ou inexecutibilidade do cumprimento das obrigações for de caráter temporário, poderão os Compromitentes, a seu exclusivo critério, fundamentados em parecer técnico, considerar os prazos e as metas estabelecidos neste Termo prorrogados durante o tempo em que perdurar o impedimento, o que será oficializado por meio de termo aditivo.

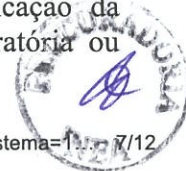
8.5 Alterações na política monetária, fiscal ou cambial não serão, em hipótese alguma, consideradas caso fortuito ou força maior.

8.6 A eventual utilização, pelos Compromitentes, da faculdade prevista no item 8.4, não vincula a sua utilização em ocasiões futuras.

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS

9.1 O não cumprimento no prazo pactuado de quaisquer das obrigações aqui assumidas, sem prejuízo da prerrogativa de os Compromitentes optarem, cumulativamente ou não, pela rescisão deste Termo, sujeitará a Compromissada ao pagamento de multa moratória de 10% (dez por cento) ao mês, sobre o valor dessas obrigações, a ser aplicada pelo Inea.

9.1.1 No prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento ou da publicação da comunicação no Diário Oficial do Estado, a Compromissada deverá recolher a multa moratória ou apresentar recurso, uma única vez, direcionado ao Condir.



9.2 Em caso de descumprimento das cláusulas do presente Termo as Compromitentes podem optar pela sua rescisão, hipótese que acarretará o vencimento antecipado da dívida com a cobrança imediata da multa resultante dos autos de infração, acrescida de 30% (trinta por cento) do seu valor inicial, sem prejuízo da multa prevista no item anterior a ser aplicada pelo Inea.

9.2.1 No prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento ou da publicação da comunicação no Diário Oficial do Estado, a Compromissada deverá recolher a multa resultante dos autos de infração com acréscimo de 30% (trinta por cento).

9.3 A comunicação das multas aplicadas será remetida à Compromissada conforme estabelecido no item 11.3 deste Termo e será considerada válida conforme procedimento previsto na Lei nº 3.467/2000.

9.3.1 Na hipótese de recusa do recebimento da comunicação a que se refere o item 9.3, atestada pelo servidor do Inea responsável pela entrega do documento, esta deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado.

9.4 As multas previstas na presente cláusula não têm caráter compensatório e, assim, o seu pagamento não eximirá a Compromissada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes de infrações a este Termo ou à legislação ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO DE EXTRATO

10.1 Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, deverá o extrato do presente Termo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os respectivos encargos por conta da Compromissada.

10.2 A Compromissada deverá encaminhar uma cópia da publicação descrita no item 10.1 ao Inea, para que seja anexada ao Processo Administrativo SEI-070002/011860/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir questões ou disputas envolvendo o presente Termo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 Este Termo somente poderá ser alterado por escrito, com a devida fundamentação e mediante a celebração de termo aditivo.

11.3 A Compromissada concorda em receber todas as comunicações relativas a este instrumento no seguinte endereço eletrônico: dir@casalit.com.br com cópia para jcribasadv@gmail.com, ficando dispensado, portanto, o encaminhamento de correspondência via Correios.



E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Termo, para um só efeito, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2024

Thiago Pampolha Gonçalves

Vice-Governador respondendo pelo expediente da Seas
Ato do Governador - Decreto de 01/01/2023

Philippe Campello Costa Brondi da Silva
Presidente do Inea

Rodrigo Medeiros Boaventura
Diretor de Pós-Licença e Fiscalização Ambiental do Inea

Mauro Mounayar Barreto

Casalite Indústria e Comércio de Materiais de Construção Ltda.
Compromissada

Testemunha

Nome: Lauro Souza Teixeira Alonso
CPF: 135.038.697-94
RG: 12456521-9

Testemunha

Nome: Luciano Pacheco Nóbrega
CPF/MF: 017.970.977-17
CNH: 00038040486



ANEXO

inea

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE - SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

Processo nº: E-07/506133/2012
Procedimento nº: 506133/12
Data: 05/06/12 às 16h
Rubrica: R. 4465333

AUTO DE INFRAÇÃO

Processo nº: E-07/506133/2012

Nº COGEFISEAN0143840

01 - QUALIFICAÇÃO DO AUTUADO

Nome ou Razão Social: CASALITE INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA		CNPJ/IEIC: 27.896.762/0001-50
Endereço da Atividade: AVENIDA MASCARENHAS DE MORAES, 521		
Bairro/Distrito: CHACARRAS RIO-PETRÓPOLI	Município: DUQUE DE CAXIAS	CEP: 25200000
Atividade Principal: CAPTAÇÃO DE ÁGUA DE POÇO, EXCETO ÁGUA MINERAL		Código de Atividade: 35.31.08
Representante Legal: MAURO MOURAYAR BARRETO	Cargo:	Telefone para contato:
Endereço p/ Correspondência: AVENIDA MASCARENHAS DE MORAES, 521	Município: DUQUE DE CAXIAS	CEP: 25290-030

02 - DADOS DA OCORRÊNCIA

Local/Área/Quantidade-Corpo Hídrico: DUQUE DE CAXIAS	Data da Ocorrência: 29/02/2012	Hora: 15:00	Medido em GPS:
---	-----------------------------------	----------------	----------------

03 - DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

DAR PROSEGUIMENTO A OPERAÇÃO DE QUALQUER ATIVIDADE DEPOIS DE VENCIDO O PRAZO DE VALIDADE DA RESPECTIVA LICENÇA DE OPERAÇÃO, SALVO SE JÁ TIVER SIDO PROTOCOLIZADO O RESPECTIVO PEDIDO DE RENOVACÃO DE LICENÇA; INFRINGIU TAMBÉM O ARTIGO 91, POR POLUIR O AR POR LANÇAMENTO DE RESÍDUOS GASOSOS OU DE MATERIAL PARTICULADO
Dispositivo Legal Transgredido: ARTIGOS 86 E 91
Enquadramento Legal: Verificada infração à legislação de controle ambiental do Estado do Rio de Janeiro no Auto de Constatação Manual nº 01002927 e no relatório de vistoria nº458/2012, à lavrada o presente Auto de Infração, conforme a Lei nº 3487 de 14/08/2000 e que implica na aplicação da (s) penalidade (s) Multa Simples. Conforme o disposto no art. 2º, inciso II da mesma Lei. Aplicação de Penalidades -Multa Simples Valor: R\$ 71.892,60

04 - ATENÇÃO

Fica informado ao autuado que:

- (1) Poderá apresentar impugnação ao auto de infração, no prazo de 15 dias, a contar da data da ciência da autuação (arts. 24-A da Lei 3.467 e 62 do Decreto 41.828/2009). Caso não seja apresentada a impugnação, a multa deverá ser paga no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação da autuação.
- (2) No caso de indeferimento da impugnação, caberá a apresentação de recurso no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação do despacho de indeferimento. Nos termos do art. 25 da Lei 3.467 e do artigo 63 do Decreto Estadual nº 41.828/2009. Se o recurso não for apresentado, o pagamento da multa deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação do despacho de indeferimento da impugnação. Já se o recurso for indeferido, o prazo para o recolhimento da multa é de 30 (dias) dias a contar da data de publicação desse despacho no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 27 da Lei 3.467/2000.
- (3) O pagamento deverá ser efetuado mediante Guia de Depósito Especial, emitida pelo INEA, para depósito em conta do FISCAR, ou no próprio Auto de Infração, quando o mesmo apresentar código de barras para essa fim.
- (4) Uma cópia da Guia quitada deverá ser enviada a COGERIS - Coordenadoria Geral de Fiscalização, para que seja comprovado o pagamento.
- (5) Vencidos os prazos acima previstos sem que o autuado tenha interposto recurso ou efetuado o pagamento da multa, os autos serão imediatamente remetidos à Procuradoria Geral do Estado para inscrição em Dívida Ativa e cobrança do débito, cujo valor será acrescido de 10% de multa moratória para pagamento administrativo na Procuradoria, e de 20% para pagamento judicial (Art. 27, Parágrafo único da Lei 3.467/2000).
- (6) Fica o autuado obrigado a recuperar a área degradada ou indenizar os danos ambientais por ele causados, com seus próprios recursos financeiros, conforme o disposto no art. 225, § 3º, da Constituição Federal e no art. 2º, § 1º e § 11, da Lei 3.467/2000.

05 - PROVAS INFORMACIONAIS E OUTROS DADOS:

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2015

MARCIO NEVES DO VALLE

COORDENADOR GERAL DE FISCALIZAÇÃO

(1ª Via - Autuado / 2ª Via - Processo Administrativo / 3ª Via - COFIS / 4ª Via - Processo de Licenciamento)
Rua Secretária Celso, nº 105 - Saúde - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20081-289

In049020015

inea

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE - SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

AUTO DE INFRAÇÃO

Processo nº: E-07/002.10452/2015 Nº COGEFIS/AM/00151025

01 - QUALIFICAÇÃO DO AUTUADO

Nome ou Razão Social: CASALTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA		CNPJ/CIC: 27.895.762/0001-50
Endereço da Atividade: AVENIDA MASCARENHAS DE MORAES, 521		
Bairro/Distrito: CAMPOS ELÍSEOS	Município: DUQUE DE CAXIAS	CEP: 25230030
Atividade Principal: FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE AMIANTO OU ASBESTOS - EXCETO ARTIGOS DE VESTUÁRIO.		Código da Atividade: 10.65.99
Representante Legal:	Cargo:	Telefone para contato:
Endereço p/ Correspondência: AVENIDA MASCARENHAS DE MORAES, 521		Município: DUQUE DE CAXIAS
		CEP: 25230-030

02 - DADOS DA OCORRÊNCIA

Local-Área/Quantidade-Corpo Hídrico: DUQUE DE CAXIAS	Data da Ocorrência: 16/04/2015	Hora: 14:30	Medida em GPS:
---	-----------------------------------	----------------	----------------

03 - DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

POR DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES Nº 10, 11 E 12 DA LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO Nº FE007561.

Dispositivo Legal Transgredido:
ART. 87

Enquadramento Legal:
Verificada infração à legislação de controle ambiental do Estado do Rio de Janeiro no Auto de Constatação Manual Nº 01013231 e no relatório de vistoria nº 052/2015, é lavrado o presente Auto de Infração, conforme a Lei nº 3457 de 14/09/2000 e que implica na aplicação da(s) penalidade(s) Multa Simples. Conforme o disposto no art. 2º, inciso II da mesma Lei.
Aplicação de Penalidades -Multa Simples Valor: R\$ 40.818,31

04 - ATENÇÃO

Fica informado ao autuado que:

(1) Poderá apresentar impugnação ao auto de infração, no prazo de 15 dias, a contar da data da ciência da autuação (art. 24-A da Lei 3.457 e 62 do Decreto 41.628/2000). Caso não seja apresentada a impugnação, a multa deverá ser paga no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação da autuação.

(2) No caso de indeferimento da impugnação, caberá a apresentação do recurso no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação da decisão de indeferimento, nos termos do art. 25 da Lei 3.457 e do artigo 63 do Decreto Estadual nº 41.628/2000. Se o recurso não for apresentado, o pagamento da multa deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação da decisão de indeferimento da impugnação. Já se o recurso for indeferido, o prazo para o recolhimento de multa é de 90 (dias) a contar da data da publicação dessa decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 27 da Lei 3.457/2000.

(3) O pagamento deverá ser efetuado mediante Guia de Depósito Especiais, emitida pelo INEA, para depósito em conta do FECAM, ou no próprio Auto de Infração, quando o interessado apresentar cópia de termos para esse fim.

(4) Uma cópia da Guia quitação deverá ser enviada à COGEFIS - Coordenadoria Geral de Fiscalização, para que seja comprovado o pagamento.

(5) Vencidos os prazos acima previstos sem que o autuado tenha apresentado recurso ou efetuado o pagamento da multa, os autos serão imediatamente remetidos à Procuradoria Geral do Estado para inscrição em Dívida Ativa e ocorrência do débito, cujo valor será acrescido de 10% de multa moratória para pagamento administrativo na Procuradoria, e de 20% para pagamento judicial (Art. 27, Parágrafo único da Lei 3.457/2000).

(6) Fica o autuado obrigado a recuperar e/ou avariar e/ou indenizar os danos ambientais por ele causados, com seus próprios recursos financeiros, conforme o disposto no art. 225, § 3º da Constituição Federal e no art. 2º, § 10 e 11, da Lei 3.457/2000.

05 - PROVAS INFORMACIONAIS E OUTROS DADOS:

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2015

FELIPE COELHO MOURA
COORDENADOR

(1ª Via - Autuado / 2ª Via - Processo Administrativo / 3ª Via - COFIS / 4ª Via - Processo de Licenciamento)
Av. Venezuela, nº 110 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Rio de Janeiro, 18 janeiro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **MAURO MOUNAYAR BARRETO**, Usuário Externo, em 22/01/2024, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Pacheco da Nóbrega**, Usuário Externo, em 22/01/2024, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lauro Souza Teixeira Alonso, Assistente II**, em 22/01/2024, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Medeiros Boaventura, Diretor**, em 22/01/2024, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Philippe Campello Costa Brondi da Silva, Presidente**, em 22/01/2024, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Pampolha Gonçalves, Secretário de Estado**, em 24/01/2024, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **67136336** e o código CRC **7FBDAC13**.